LEI Nº 130

"Institui a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências"

O Doutor Sergio Pessetti, Prefeito Municipal de Guadópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por - lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guadópolis, em sessão extraordinária de 25 de Setembro de 1967, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica instituida a Comissão do Plano Diretor de - Desenvolvimento integrado, presidida pelo Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º = A Comissão será constituida de 9 membros, nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:

Um representante da Prefeitura - Um representante da Câmara - Um representante do Comércio - Um representante da Lavoura e da Pecuária - Um representante da Indústria - Um representante da Imprensa - Um representante das associações recreativas e esportivas.

§ 1º = A Comissão será assistida por um urbanista que virá a ser contratado pelo Prefeito, ou indicado por ela, para orientação - dos trabalhos do Escritório Técnico, o qual deverá tomar parte - nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º = A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, - dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 60 dias.

§ 3º = O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos, renovável de dois em dois anos pelo têrço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º = O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automàticamente o mandato, devendo ser substituido dentro de 20 dias da comunicação ao Pre-

feito.

Art. 3º: Compete à Comissão:

I- Orientar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias;

II- Emitir parecer sôbre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionado com os serviços de utilidade do Município, ouvido o Escritório Técnico.

III- Promover estudos e divulgações de conhecimento urbanístico e especialmente do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

IV- Prestar colaboração ao urbanista a ser contratado pelo Prefeito para organizar e dirigir os trabalhos da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico e necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o local para suas reuniões e material para seus serviços;

V- Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) realização de, pelo menos, uma reunião cada 60 dias;

b) deliberações por maioria absoluta;

c) registro, em ata e arquivos adequados, de tôdas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e seus técnicos;

d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 4º: Na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, a Comissão deverá, no mínimo, os seguintes elementos:

Planta geral do Município, com o sistema viário e demais características da zona rural - Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano - Plano de zoneamento - Código de Obras - Planta de espaços verdes e área de recreação ativa - Plano de óbras e serviços

de utilidade pública. Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros - Anexos explicativos do Plano-Diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais, etc.) referentes a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de 6 meses da instalação da Comissão, com observância do disposto no art. 79 da Lei estadual nº 9842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

§ Único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a arruamentos, ajardinamento, loteamento, construções, espaço verdes, obras e serviço de utilidade pública e de caráter urbanístico poderá ser aprovado, sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

Art. 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo preço de até NCr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), os serviços do Escritório Técnico de firma especializada preferivelmente estabelecida na região, para organizar e dirigir o trabalho de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em colaboração com a Comissão referida no art. 1º desta lei.

Art. 8º - A presente lei só poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que compõem a Câmara Municipal local, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Art. 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para execução da presente lei.

§ Único - O valor do crédito aberto por este artigo, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

324/3.2.7.1.11 - Dívida Fundada Interna NCr$ 8.000,00

Art. 10º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Setembro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 131

"Dispõe sôbre abertura de crédito especial"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinaria de 25 de Setembro de 1967, aprovou, e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), destinado ao pagamento de indenização por desapropriação de imóvel, custas judiciais e outras despesas decorrentes com expropriação.

§ Único = As expropriações a serem executadas, destinar-se-ão a construção de prédios de interêsse público.

Art. 2º = O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

324/3.2.7.1.11 - Dívida Fundada Interna NCr$ 2.000,00

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Setembro de 1967